



CONSELHO de ARBITRAGEM

INSTRUÇÕES DE REGATA PADRÃO

PREAMBULO

As Instruções de Regata Padrão serão usadas obrigatoriamente nas regatas dos Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento Nacionais. Poderão ser utilizadas em outras provas.

Para as regatas de Barcos Radio-Controlados, de Cruzeiros e de Pranchas à Vela poderão ser elaboradas Instruções de Regata Padrão apropriadas.

Para utilizar estas Instruções de Regata, terá de ser estabelecido no Anúncio de Regata o seguinte "*Serão aplicadas as Instruções de Regata Padrão publicadas pelo Conselho de Arbitragem da FPV, que durante a prova deverão estar afixadas no Quadro Oficial de Avisos.*"

As Instruções de Regata Padrão são constituídas por duas partes:

Parte I (Base) que contem as instruções que se aplicam em todas as provas.

Parte II (Suplemento) que contém as instruções que variam em cada prova.

Os princípios em que as Instruções de Regata se baseiam são os seguintes:

- Deverão incluir unicamente dois tipos de disposições: as intenções das comissões de regatas e protestos e as obrigações dos concorrentes.
- Deverão **referir-se exclusivamente à competição**. As informações acerca de outros acontecimentos: eventos sociais, lista de patrocinadores, alojamentos e facilidades de campismo, disponibilidades de alimentação, amarrações e/ou armazenagem, reparação de velas e de barcos, fornecedores de material náutico, etc. **deverão estar indicadas no Anúncio de Regatas** ou em folhas separadas das Instruções de Regata.
- Não deverão alterar as regras de regata exceto quando claramente desejável. Se alteradas, deverão estar conforme a RRV 86 e deverão **ser previamente aprovadas pelo Conselho de Arbitragem (CA)** exceto as Instruções especificadas no Suplemento com os números S1.5, a S30 que poderão ser alteradas diretamente pelo Presidente da CR em caso de necessidade devendo ser referidas e justificadas no Relatório a enviar para o CA após a prova.



CONSELHO de ARBITRAGEM

INSTRUÇÕES DE REGATA PADRÃO

Parte I - Base

1 REGRAS

1.1 A prova será disputada de acordo com as regras, tal como definidas nas Regras de Regata à Vela (RRV).

1.2 Outros documentos que governam a prova:

- a)** Serão publicados no Quadro Oficial de Avisos (QOA), ou
- b)** Serão distribuídos aos barcos concorrentes no momento da confirmação da Inscrição.

1.3 Em todas as Regras que governam esta Prova:

- a)** Os termos “Concorrente” ou “Velejador” significam: pessoa que compete ou tem intenção de competir na prova;
- b) (DP)** significa que a Penalização por infração a essa Regra será à discricção da Comissão de Protestos (CP);
- c) (SP)** significa que poderá ser aplicada pela Comissão de Regatas (CR), sem Audiência, uma penalização padrão por infração a essa Regra ou, com Audiência, uma Penalização à discricção da CP, e
- d) (NP)** significa que essa Regra não será fundamento para protesto por parte de um barco – isto altera a RRV 60.1 (a).

1.4 Quando em conflito, as Instruções de Regata prevalecem sobre o Anúncio de Regata, alterando a RRV 63.7.

1.5 Aplica-se o Apêndice P das RRV se indicado no **Suplemento**.

2 AVISOS AOS CONCORRENTES

2.1 Todos os avisos aos concorrentes serão afixados no QOA. O Suplemento das instruções de regata será afixado no QOA e cópia deverá ser entregue aos concorrentes (ou ao treinador de cada equipa) sempre que por estes solicitado.

2.2 A localização do Secretariado da Prova, QOA, Mastro de Sinais e Sala de Audiências será indicada no **Suplemento**.

2.3 A CR e a CP afixarão no QOA as suas intenções de Protesto. Este Aviso satisfaz a obrigação de informar o protestado, se afixado até ao Tempo Limite para Protestar, não necessitando de expor a Bandeira "L" - isto altera a RRV 61.1 (b) e Sinais de Regata;

2.4 Quando for colocado um Aviso, a Bandeira "L" será exposta em terra sobre o Numeral correspondente ao número do Aviso, exceto um Aviso ao abrigo do ponto anterior.

3 ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

3.1 As Alterações às Instruções de Regata, serão afixadas, pelo menos, duas horas antes da hora prevista para a primeira largada do dia em que essa alteração entra em vigor, exceto qualquer alteração ao Programa de Regatas, que será afixada até às 20:00 do dia anterior àquele em que entra em vigor..

4 SINAIS FEITOS EM TERRA

4.1 Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais.

4.2 Se a bandeira "SR" for exposta em terra significa: "As regatas não iniciadas serão diferidas. Um sinal será efetuado 1 minuto após este sinal ser arriado" - Altera RRV Sinais de Regata;

4.3 Enquanto a bandeira "D" não for exposta os concorrentes deverão permanecer obrigatoriamente no local designado no **Suplemento**.. Nenhum sinal de advertência poderá ser efetuado num período inferior a **60** minutos (ou outro intervalo de tempo se alterado no **Suplemento**) após esta bandeira ter sido içada.

5 PROGRAMA DE REGATAS

5.1 O **Suplemento** inclui uma tabela com as datas/ horas/ acontecimento e o número de regatas programadas, hora marcada para o primeiro sinal de advertência de cada dia, e tempo limite para o último sinal de advertência no último dia programado de regatas.

5.2 Exceto em casos excecionais **autorizados previamente pelo Conselho de Arbitragem** não deverão ser efetuadas mais do que **3 regatas por dia**. Esta norma não se aplica em regatas de barcos Radio-controlados e Windsurfing.

6 BANDEIRAS DE CLASSE

6.1 O **Suplemento** incluirá a descrição das bandeiras de classe.

7 PERCURSOS

7.1 Se houver mais do que um percurso, não mais tarde do que o sinal de advertência, a comissão de regata assinalará qual dos percursos descritos no **Suplemento** (em S14) será utilizado, e poderá expor o rumo aproximado da primeira perna.

7.2 Os percursos poderão ser encurtados desde que se completem pelo menos três pernas. Altera a RRV 32.

8 BALIZAS

8.1 A lista de balizas que serão usadas, incluindo a descrição de cada uma, estará estabelecida no **Suplemento**.

8.2 A baliza de largada ou de chegada poderá ser substituída por um barco da CR, fundeado e devidamente identificado com um mastro e uma bandeira idêntica ao definido nas instruções 9.2 ou 11.1.

8.3 Numa porta, poderão ser substituídas as duas balizas por uma única, que deverá ser passada pelo mesmo lado que todas as restantes do percurso.

9 LARGADA

9.1 As largadas das regatas serão efetuadas de acordo com a RRV 26.

9.2 A linha de largada será entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja no barco da comissão de regata e, quando não aplicável a instrução 8.2, o flanco da baliza de largada do lado do percurso.

9.3 (DP) Quando houver mais de uma classe a largar os barcos, cujo sinal de advertência ainda não foi exposto, não deverão navegar na área de largada durante as sequências de largada de outras classes. A área de largada é definida como a área ao redor da linha de largada até à distância de 50 metros.

9.4 Antes da primeira regata do dia ou após um longo diferimento, e com o fim de alertar os barcos de que uma regata ou sequência de regatas terão o seu início em breve, a CR efetuará repetidos Sinais Sonoros, aproximadamente 1 minuto antes de ser exposto um Sinal de Advertência;

9.5 Um barco que largue mais do que 4 minutos após o seu Sinal de Largada terá a pontuação DNS sem Audiência - isto altera a RRV A4 e A5.

10 ALTERAÇÃO DA PROXIMA PERNA DO PERCURSO

10.1 Para alterar a próxima perna do percurso, a CR fundeará uma nova baliza (ou deslocará a linha de chegada) e retirará a baliza original assim que p viável. Quando, numa alteração subsequente, uma nova baliza for substituída, será substituída por uma baliza original.

11 CHEGADA

11.1 A linha de chegada será entre um mastro expondo uma bandeira azul no barco da CR e, quando não aplicável a instrução 8.2, o flanco da baliza de chegada do lado do percurso.

12 TEMPO LIMITE e TEMPO ALVO

12.1 O **Suplemento** definirá quais os tempos limite.

a) Tempo Limite para Baliza 1 será o tempo limite para o primeiro barco passar a Baliza 1.

b) Tempo Limite de Regata será o tempo limite para o primeiro barco efetuar o percurso e chegar.

c) Tempo Limite para Chegar será o tempo limite para os barcos chegarem depois do primeiro barco efetuar o percurso e chegar.

12.2 Se nenhum barco rondar a Baliza 1 dentro do Tempo Limite para Baliza 1, a regata deverá ser anulada.

12.3 Barcos que não cheguem dentro do Tempo Limite para Chegar serão classificados como DNF sem audiência. Isto altera as RRV35, A4 e A5

12.4 No caso de serem indicados Tempos Alvo estes são apenas recomendações destinadas à CR, não sendo passíveis de Pedidos de Reparação. Altera a RRV 62.1(a).

13 PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

13.1 Em adição aos requisitos da RRV 61.1 (a), um barco que pretenda protestar avisará o barco de chegada da CR imediatamente após ter cruzado a Linha de Chegada, informando o número de vela do barco protestado. O barco protestante deverá aguardar até receber a confirmação da parte de um elemento da CR. Se o barco protestante não efetuar a sua chegada, informará um barco da CR sobre o protesto, se possível, ou o Secretariado da Prova imediatamente após chegar a terra;

13.2 Boletins para protesto podem ser obtidos no Secretariado da prova. Os Protestos, Pedidos de Reparação ou de Reabertura serão entregues na Secretariado dentro do Tempo Limite apropriado;

13.3 Para cada classe o Tempo Limite para protestar será até **60** minutos (ou outro intervalo de tempo se alterado no **Suplemento**) após a chegada do último barco, na última regata realizada nesse dia ou do momento em que é assinalado um Diferimento para o dia seguinte ou uma Anulação da última regata se for no último dia de provas;

13.4 As Notificações serão afixadas até 30 minutos após o Tempo Limite para Protestar, informando os concorrentes sobre as Audiências nas quais eles são uma parte ou, para as quais foram indicados como testemunhas, assim como o horário das mesmas;

13.5 Será afixada uma lista de barcos que foram penalizados por infração à RRV 42, caso se aplique o Apêndice P (instrução de regata 1.5);

13.6 As penalizações para as infrações às Regras da Classe, às IdR ou ao Anúncio de Regata (AdR) marcadas com (DP) ou (SP), caso venham a ter audiência, serão à discricção da CP. A abreviatura de pontuação para uma Penalização Discricionária Imposta ao abrigo desta Instrução, será DPI, exceto se a penalização for um DSQ ou um DNE;

13.7 (NP) (DP) Um barco que se tenha penalizado ou retirado ao abrigo da RRV 44.1 deverá preencher um Formulário de Reconhecimento de Infração, disponível no Secretariado da Prova, dentro do Tempo Limite para Protestar.

14 DIAGRAMA DOS PERCURSOS

14.1 Os diagramas de percurso estarão descritos no **Suplemento** mostrando os percursos, a ordem pela qual cada baliza deverá ser passada, e o lado pelo qual cada baliza deverá ser deixada.

15 PONTUAÇÃO

15.1 O número necessário de regatas para que a Prova seja válida será estabelecido no **Suplemento**.

15.2 A pontuação de um barco numa série será o somatório das suas pontuações nas regatas efetuadas, excluindo a pior pontuação, exceto quando menos de 4 regatas forem completadas, caso em que a pontuação será o somatório das suas pontuações nas regatas efetuadas. Para provas com grande número de regatas o **Suplemento** poderá indicar maior número de descartes.

15.3 Para solicitar a correção de um alegado erro nas Classificações, os concorrentes deverão preencher o impresso para Pedido de Revisão de Resultados existente no Secretariado da Prova, até à hora limite para protestos ou até 30 minutos após ter tomado conhecimento do mesmo.

16 SISTEMA DE PENALIZAÇÕES

16.1 Para as classes de duplo casco, 49er, SB20, Dragão, Sharpie 12m2 e Vouga a RRV 41.1 e a RRV P2.1 são alteradas de modo que a Penalização de Duas Voltas é substituída pela Penalização de Uma Volta.

16.2 A RRV P2.2 aplica-se a qualquer penalização após a primeira e não se aplica a RRV P2.3. Altera a RRV P2.

17 (NP) (DP) REGULAMENTOS DE SEGURANÇA

17.1 Um barco que se retire de uma regata, deverá informar a CR logo que possível;

17.2 Durante as regatas, o responsável pela Segurança é o Presidente da CR e a ele devem reportar todas as embarcações que circulem dentro ou em redor do Campo de Regata. Ao Presidente da CR, ou alguém por ele designado, é conferida suficiente autoridade para dirigir todas as operações de segurança;

17.3 Em caso de Emergência, um barco da CR exporá a Bandeira “V” e todos os barcos referidos na IR 22, poderão entrar na área de regata, definida nestas Instruções de Regata, prestando o apoio que for necessário a todo e qualquer concorrente ou pessoa em perigo, sempre sob a coordenação da CR, A área de regata é definida de acordo com o indicado nas instruções 22.5 e 22.6;

17.4 Os barcos concorrentes que não saíam para a água devem informar, logo que possível, o Secretariado da Prova, assinando a respetiva Declaração;

17.5 (NP) (SP) CHECK-IN/OUT – caso seja adotado o procedimento de controle de saídas e entradas, este será descrito no **Suplemento** e altera a RRV 63.1.

17.6 A CR, CP e o Medidor reservam-se no direito de auxiliar qualquer barco que considerem estar em perigo e que necessita de auxílio, independentemente da vontade do velejador. Um barco que receba auxílio exterior quando em regata, deverá retirar-se prontamente dessa Regata. Um auxílio prestado ao abrigo desta Instrução não será fundamento para Pedido de Reparação, quer este tenha sido solicitado ou não - isto altera a RRV 62.1 (a).

18 SUBSTITUIÇÃO DE TRIPULAÇÃO OU EQUIPAMENTO

18.1 A substituição de tripulantes não será permitida sem a aprovação prévia por escrito da CP.

18.2 A substituição de equipamento danificado ou perdido não será permitida, a menos que tenha sido autorizada pelo Medidor ou na falta deste pela CR. Os Pedidos de Substituição de Equipamento serão apresentados por escrito no Secretariado da Prova na primeira oportunidade razoável.

19 VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

19.1 Um barco ou equipamento pode ser inspecionado em qualquer momento para verificação do cumprimento das Regras. Na água, um barco pode receber instruções de um Medidor para se dirigir imediatamente a uma área por ele designada para inspeção.

19.2 Ao abrigo da RRV G3, um barco fretado ou emprestado para o evento poderá utilizar letras de nacionalidade ou um número de vela em contravenção com as Regras de Classe. Tal carece de aprovação prévia da CP, cujo pedido deve ser feito atempadamente pelo responsável da embarcação, e deverá estar devidamente fundamentado. Os pedidos e decisões serão publicados no QOA.

20 (NP) (SP) PUBLICIDADE

20.1 Os barcos devem expor publicidade, se fornecida pela AO, de acordo com o Regulamento 20.4.1 da WS – World Sailing.

21 BARCOS OFICIAIS E ACREDITADOS - IDENTIFICAÇÃO

21.1 Os barcos oficiais serão identificados do seguinte modo:

Comissão de Regata - Bandeira Branca com a inscrição “CR”;

Comissão de Protestos - Bandeira Branca com a inscrição “Jury”;

Imprensa – Bandeira Branca com a inscrição “Press”

qualquer alteração deverá ser indicada no **Suplemento**.

22 (NP) (DP) BARCOS DE PESSOAS DE APOIO ÀS EQUIPAS

22.1 Todos os barcos com Pessoas de Apoio às equipas deverão previamente inscrever-se na Secretaria da prova, preenchendo o respetivo formulário para o efeito, e deverão estar devidamente identificados, com a exposição em local bem visível, de uma bandeira numerada fornecida pela Autoridade Organizadora ou pela bandeira do clube a que pertencem.

22.2 Desde o sinal de preparação da primeira classe a largar e até que todos os barcos cheguem ou se retirem ou seja assinalado um diferimento, chamada geral ou anulação não é permitida a entrada dos barcos com Pessoas de Apoio dentro do campo de regatas sem prévia autorização da CR. É permitido que os barcos com Pessoas de Apoio possam mover-se na periferia do campo de regatas, desde que não interfiram com barcos em regata ou barcos oficiais da autoridade organizadora, CR ou CP, ou não criem ondas que afetem barcos em regata.

22.3 Sempre que um elemento da CR, CP ou o Medidor considerar que um barco com Pessoas de Apoio às equipas está a infringir esta instrução, ou que está a prejudicar o bom desenrolar da prova, disso informará o timoneiro dessa

embarcação que deverá de imediato cumprir com as instruções que lhe forem dadas.

22.4 A CR, sendo a entidade que dirige as operações de segurança no mar durante o decorrer das regatas, pode requisitar qualquer embarcação com Pessoas de Apoio devidamente registada e identificada, para intervir em situações de emergência.

22.5 Além do definido nos pontos anteriores, nenhum barco com Pessoas de Apoio deverá estar a menos de 50 metros de qualquer barco em regata e, sempre que um barco de apoio se encontre a navegar a uma velocidade superior a 5 nós, este deverá manter uma distância mínima de 100 metros de qualquer barco em regata.

22.6 Os barcos com Pessoas de Apoio às equipas não deverão estar posicionados:

- a) Após o sinal de advertência, a menos de 100 metros a sota-vento da linha de largada e seus prolongamentos;
- b) Entre um barco em regata e a próxima baliza do percurso;
- c) A menos de 50 metros de uma baliza de rondagem a partir do momento que os barcos se aproximam dela para rondá-la;
- d) A menos de 50 metros da linha de chegada e suas balizas quando os barcos estão a chegar.

23. (NP) CÓDIGO DE CONDUTA

23.1 Os concorrentes, chefes de equipa, e outras Pessoas de Apoio às equipas deverão cumprir com qualquer solicitação razoável, por parte de qualquer membro da Autoridade Organizadora (AO), CR, CP ou Medidor.

23.2 Código de Ética - Os participantes na Prova, Pessoas de Apoio, Acompanhantes, Dirigentes Desportivos, Árbitros e todos os envolvidos na Prova deverão cumprir e fazer cumprir os princípios definidos no Código de Ética publicado pela FPV.

24. PRÉMIOS

24.1 Os Prémios serão atribuídos tal como definidos no Anúncio de Regata.

25. COMUNICAÇÕES

25.1 Exceto em caso de emergência enquanto em regata ou quando as regras de classe o permitirem, um barco não efetuará transmissões por rádio nem receberá comunicações por rádio, que não estejam à disposição de todos

os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis e a mensagens de texto ou de imagem.

26. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os concorrentes e as Pessoas de Apoio participam nesta prova inteiramente por sua conta e risco. Lembra-se o prescrito na RRV 4, Decisão de Competir. A Autoridade Organizadora não aceitará qualquer responsabilidade por danos materiais, lesões pessoais ou morte, que tenha ocorrido antes, durante ou depois da Prova.

A vela é, por natureza, um desporto imprevisível e, portanto, envolve elementos de risco. Ao participar no evento, cada concorrente concorda e reconhece que:

- a) Está ciente do risco envolvido neste desporto e aceita a responsabilidade pela exposição de si mesmo, da sua tripulação e do seu barco ao risco inerente enquanto participa no evento;
- b) É responsável pela segurança de si próprio, da sua tripulação, do seu barco e de outras quaisquer propriedades, seja a bordo ou em terra;
- c) Aceita a responsabilidade por qualquer dano ou perda, na medida em que sejam causados por suas próprias ações ou omissões;
- d) Ao participar em qualquer regata, está convencido de que o seu barco está em bom estado, equipado para navegar e portanto que está apto a participar;
- e) A existência de uma CR, de barcos de apoio ou segurança, de Juízes e outros oficiais e voluntários pertencentes à Autoridade Organizadora não o exime das suas próprias responsabilidades;
- f) Os barcos de apoio e segurança são uma assistência limitada particularmente em condições de tempo difíceis;
- g) Se inteirará de quaisquer riscos específicos do local, que aderirá às regras e informações produzidas para o local e que participará em todas as reuniões de segurança do evento.

27. SEGURO

27.1 Cada barco participante deverá estar coberto por uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil contra Terceiros de um montante adequado à atividade e válido para competições desportivas e fazer-se acompanhar da respetiva Apólice.

28. CONSENTIMENTO DE IMAGENS

28.1 Os chefes de equipa, treinadores e restante pessoal de apoio, assim como os concorrentes inscritos, aceitam que poderão ser fotografados ou filmados e que, com este seu consentimento, tais imagens poderão ser usadas ou publicadas pela AO, FPV, seus patrocinadores ou pelos media, em conjunto

com os nomes dos concorrentes ou não, sem quaisquer tipo de direitos de compensação ou de aprovação dessas imagens ou do seu uso no futuro.

29. CÂMARAS E EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

29.1 A Autoridade Organizadora pode requerer a instalação de câmaras, sistemas de som ou de posicionamento por satélite, ou qualquer outro equipamento eletrónico em todas ou em algumas embarcações.

29.2 A utilização de câmaras pelos concorrentes só será permitida mediante solicitação e autorização por escrito da CR. Cópia destes documentos deve ser afixada no QOA.

30. FORMATO DO EVENTO

30.1 A prova poderá ser disputada por grupos se assim for indicado no ***Suplemento***.

Versão 3 - 4 junho 2018

Conselho de Arbitragem